



Oficina sobre Escassez Hídrica e Racionamento Preventivo:

A necessária integração entre as políticas de recursos hídricos e de saneamento básico
21 e 22 de novembro de 2017 – Brasília (DF)

A Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água – COMAR, unidade da Superintendência de Regulação – SRE da Agência Nacional de Águas - ANA, tem dentre suas atribuições, definidas no art. 72 do Regimento Interno da ANA (Resolução ANA nº 828, de 2017), as competências que seguem:

*“IV – elaborar proposta de **regras de restrição de usos** de recursos hídricos, com o apoio de estudos técnicos desenvolvidos pela COREG¹;*

*V – elaborar proposta, em articulação com a SOE², de **declaração de corpos de água em regime de racionamento preventivo**, observando os critérios estabelecidos em decreto da Presidência da República, ouvidos os respectivos Comitês de Bacia, se houver.”*

Tais ações são consequência da necessidade de alteração na regulação dos usos das águas quando os mananciais estão submetidos a escassez hídrica, conforme prevê o inciso III do art. da Lei nº 9433, de 1997. Esse dispositivo visa, assim, atender ao objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos expresso no inciso III do art. 2º da mesma Lei, permitindo implementar ações para a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos.

Nos últimos anos, a COMAR tem utilizado as alocações anuais de água para o debate com os usuários diretamente envolvidos com os recursos hídricos sob pressão – escassez hídrica - para a proposição de regras de restrição ao uso de acordo com a situação hídrica de determinado manancial.

O ato atualmente utilizado para o registro das restrições ao uso é o Termo de Alocação de Água, instrumento previsto no inciso III do art. 2º da Resolução CNRH nº 129, de 2011. Tal ato tem sido acolhido em Resoluções da ANA definindo condições de uso da água por sistema hídrico vinculadas ao correspondente estado hidrológico. Assim, têm sido estabelecidos critérios objetivos para a declaração de escassez hídrica e aumentada a segurança jurídica do termo de alocação de água como instrumento expedito para tal declaração.

Adicionalmente, a ANA propôs ao Governo Federal a edição de Decreto definindo critérios para a promoção de ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, conforme prevê o inciso X e o §2º do art. 4º da Lei nº 9984, de 2000, cuja promulgação deverá agregar maior segurança jurídica aos instrumentos atualmente utilizados.

No entanto, esses procedimentos ainda não estão sendo utilizados em todos os domínios dos recursos hídricos, sendo escassa a legislação existente sobre o

¹ COREG – Coordenação de Regulação

² SOE – Superintendência de Operações e Eventos Críticos



Oficina sobre Escassez Hídrica e Racionamento Preventivo:

A necessária integração entre as políticas de recursos hídricos e de saneamento básico
21 e 22 de novembro de 2017 – Brasília (DF)

tema. Na grande maioria das crises oriundas de escassez hídrica, os procedimentos regulatórios continuam emergenciais, tanto no âmbito da legislação para restrição aos usos de recursos hídricos quanto da política de saneamento básico.

Em situações de escassez, a legislação prevê que as limitações ao uso podem atingir todas as finalidades, sendo mais rigorosas sobre aqueles considerados não prioritários, conforme determina a Lei nº 9433/1997. Nas recentes crises que alcançaram mananciais em grande parte do país, no entanto, mesmo os usos para o consumo humano ficaram expostos a restrição, impondo dificuldades a muitos sistemas de abastecimento público.

Sobretudo nesses casos, quando as políticas de recursos hídricos e de saneamento básico são simultaneamente afetadas, ações integradoras devem ser implementadas. A Lei nº 11445, de 2007, e o seu Decreto regulamentador nº 7217, de 2010, já preveem procedimentos para o enfrentamento de restrições ao uso de sistema de abastecimento público, destacando-se os seguintes instrumentos técnicos:

- I. **Declaração de escassez** hídrica (art. 46 da Lei nº 11445) – competência da autoridade gestora de recursos hídricos;
- II. **Tarifas de contingência** para a cobertura de custos adicionais decorrentes da declaração de escassez hídrica (art. 46 da Lei nº 11445) – aprovada pela entidade reguladora dos serviços de saneamento básico;
- III. **Plano de saneamento básico** com ações para emergências e contingências (inciso IV do art. 19 da Lei nº 11445) – definição do titular do serviço de saneamento básico; e
- IV. **Norma técnica para medidas de contingências** e de emergências, inclusive racionamento (inciso XI do art. 23 da Lei nº 11445) – competência da entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

Algumas experiências no âmbito estadual e municipal, motivadas recentemente pela ocorrência de eventos extremos, especialmente as estiagens prolongadas, nortearam experiências em algumas regiões do país e em ambas as políticas. Ocorrências destacáveis atingiram sistemas de abastecimento público das regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Fortaleza, Vitória e Brasília, bem como múltiplos sistemas no interior do país, conforme testemunham as regiões de Campinas (SP) e de Campina Grande (PB), além de municípios dispersos nos Estados de São Paulo, Paraíba, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.



Oficina sobre Escassez Hídrica e Racionamento Preventivo:

A necessária integração entre as políticas de recursos hídricos e de saneamento básico
21 e 22 de novembro de 2017 – Brasília (DF)

O arcabouço legal existente e as experiências dos órgãos reguladores de recursos hídricos e de saneamento, bem como das empresas responsáveis pelo abastecimento das cidades, no contexto de escassez hídrica e de restrições ao abastecimento público, constituem, assim, elementos importantes para a reflexão e elaboração de respostas que tornem mais robusta a capacidade de enfrentamento desses problemas.

As instituições afetadas diretamente por essas políticas precisam, minimamente, construir sugestões às seguintes questões:

Política de Recursos Hídricos

- I. Que critérios podem (ou devem) ser usados para **priorizar os usos de recursos hídricos em situações de escassez?**
- II. Quais **critérios** podem (ou devem) ser utilizados para **orientar a declaração de escassez hídrica** nos mananciais?
- III. Como utilizar **instrumentos econômicos e financeiros** na política de recursos hídricos (cobrança pelo uso dos recursos hídricos, incentivos, fundos, subsídios, multas, etc.) visando financiar ações emergenciais ou compensar restrições impostas a usos em situações de escassez?
- IV. Quais **atos normativos** podem (ou devem) ser utilizados para **declarar escassez hídrica em mananciais?**

Política de Saneamento Básico

- I. Que critérios e procedimentos devem fazer parte das **normas técnicas da agência reguladora de saneamento básico** para orientar medidas de contingências e de emergências?
- II. O que é, quem aprova e implementa, administra e aplica os recursos de **tarifas de contingência em serviços de saneamento básico?**
- III. O que é, o que deve conter, como e quando elaborar, quem aprova e como implementar o **plano de contingências** e emergências **pela prestadora de serviço de saneamento básico?**

Esse é o propósito da Oficina sobre escassez hídrica e racionamento preventivo nos sistemas de saneamento básico, cuja programação é detalhada a seguir.



Oficina sobre Escassez Hídrica e Racionamento Preventivo:

A necessária integração entre as políticas de recursos hídricos e de saneamento básico
21 e 22 de novembro de 2017 – Brasília (DF)

PROGRAMAÇÃO

1º DIA – 21 DE NOVEMBRO DE 2017		
Horário	Atividade	Responsável
08h00 – 08h30	Abertura	Diretor da ANA / Superintendente de Regulação ANA
8h30 – 09h15	POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS Base técnica e legal para declaração de escassez hídrica, imposição de restrições e cobrança de uso em emergências hídricas – experiências da ANA	COMAR/SRE/ANA
09h15 – 09h45	Debate	
09h45 – 10h00	Intervalo	
10h00 – 11h00	POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS Base técnica e legal estadual para declaração de escassez hídrica, imposição de restrições e cobrança pelo uso em emergências hídricas – experiências estaduais	Débora Rios / COGERH Rafael Mello / ADASA Kátia Coco / ARSP/ES
11h00 – 12h00	Debate	
12h00 – 14h00	Almoço	
14h00 – 15h00	POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO Visão do Regulador - base técnica e legal para ações em contingências e emergências, para o estabelecimento de racionamento preventivo no abastecimento público e para tarifas de contingência, inclusive a gestão e a aplicação dos recursos arrecadados	Cláudia Caixeta / CAGECE Rodrigo Barbosa e Cássio Cossenno / ADASA Hélio Castro / ARSESP
15h00 – 15h45	Debate	
15h45 – 16h00	Intervalo	
16h00 – 17h00	POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO Visão do Regulado – declaração de escassez hídrica, planos e tarifas de contingências, racionamento e ações para emergências	Aline Batista e Raquel Brostel / CAESB Thiago Hiroshi / EMBASA Marco Antônio Barros / SABESP Paulo Tinel / SANASA
17h00 – 17h45	Debate	
17h45	Encerramento do primeiro dia	



Oficina sobre Escassez Hídrica e Racionamento Preventivo:

A necessária integração entre as políticas de recursos hídricos e de saneamento básico
21 e 22 de novembro de 2017 – Brasília (DF)

2º DIA – 22 DE NOVEMBRO DE 2017		
Horário	Atividade	Responsável
08h30 - 09h00	Orientação para os trabalhos em grupo	Coordenador
09h00 – 11h00	<p>Grupos 1 e 2 para a discussão e proposição sobre a política de recursos hídricos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Que critérios podem (ou devem) ser usados para priorizar os usos de recursos hídricos em situações de escassez? II. Quais critérios podem (ou devem) ser utilizados para orientar a declaração de escassez hídrica nos mananciais? III. Como utilizar instrumentos econômicos e financeiros na política de recursos hídricos (cobrança pelo uso dos recursos hídricos, incentivos, fundos, subsídios, multas, etc.) visando financiar ações emergenciais ou compensar restrições impostas a usos em situações de escassez? IV. Quais atos normativos podem (ou devem) ser utilizados para declarar escassez hídrica em mananciais? <p>Grupos 3 e 4 para a discussão e proposição sobre a política de saneamento básico:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Que critérios e procedimentos devem fazer parte das normas técnicas da agência reguladora de saneamento básico para orientar medidas de contingências e de emergências? II. O que é, quem aprova e implementa, administra e aplica os recursos de tarifas de contingência em serviços de saneamento básico? III. O que é, o que deve conter, como e quando elaborar, quem aprova e como implementar o plano de contingências e emergências pela prestadora de serviço de saneamento básico? 	1 moderador por grupo
11h00 - 12h00	Elaboração das apresentações padronizadas sobre os resultados das discussões para cada uma das políticas, focando em aprimoramentos normativos	Relatores dos grupos
12h00 – 14h00	Almoço	
14h00 – 15h45	<p>Propostas para a política de recursos hídricos</p> <p>Debate</p>	Relatores dos grupos 1 e 2
15h45 – 16h00	Intervalo	
16h00 – 17h30	<p>Propostas para a política de saneamento básico</p> <p>Debate</p>	Relatores dos grupos 3 e 4
17h30	Encaminhamentos e encerramento da oficina	Coordenador